

**Altera o art. 2º da Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para melhor detalhar a abrangência da exigência nele contida e para adequar a nomenclatura empregada aos padrões técnicos estabelecidos.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 2º Os aparelhos elétricos e eletrônicos, com carcaça metálica comercializados no País, enquadrados na classe I, em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes, deverão dispor de condutor terra de proteção e do respectivo plugue, também definido em conformidade com as normas técnicas brasileiras.**

**Parágrafo único. O disposto neste artigo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010." (NR)**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS,                   de julho de 2009.**

**zzz**